

**PROMESSA PÚBLICA**

**PROCESSO N.º CP003524**

*SERVIÇOS DE COBRANÇA ELETRÓNICA DE VALORES DEVIDOS POR ESTACIONAMENTO, NAS ZONAS DE  
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO*

**REUNIÃO DO JÚRI**

**ATA N.º 1**

*APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS FORMULADOS POR INTERESSADOS*

**CONSIDERANDO QUE:**

1. No âmbito do procedimento por Consulta Pública, nos termos do artigo 459.º e seguintes do Código Civil aplicáveis ex vi artigo 280.º n.º 4 do CCP, para a *"Prestação de serviços de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento, nas zonas de estacionamento de duração limitada"*, com a referência interna CP003524, os interessados Acin-iCloud Solutions e Via Verde Portugal – Gestão de Sistemas Eletrónicos de Cobrança, S.A. (“Via Verde”), vieram solicitar, em prazo, esclarecimentos às peças procedimentais;
2. A exclusão da aplicação da Parte II do CCP ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 1 do CCP, não afasta a aplicação dos princípios gerais da atividade administrativa, bem como, com as devidas adaptações face à natureza do contrato, aos princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do CCP (cfr. artigo 5.º-B, n.º 1 do CCP), a saber os princípios gerais decorrentes da Constituição da República Portuguesa, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação;
3. É aplicável a Parte III do CCP aos contratos celebrados ao abrigo da presente Promessa Pública, nos termos do artigo 280.º, n.º 1, alíneas a) e c) do CCP;

4. Para assegurar cabalmente o respeito e a aplicação mais ampla dos princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, o procedimento a adotar para a contratação deve ser a Promessa Pública, nos termos do artigo 459.º do Código Civil e seguintes, aplicáveis *ex vi* artigo 280.º n.º 4 do CCP;

Nestes termos,

5. As observações produzidas por estes interessados não configuram a natureza de erros ou omissões, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), mas sim meros esclarecimentos/sugestões e/ou confirmação/clarificação;
6. O órgão competente para prestar os esclarecimentos solicitados é o Júri nomeado pelo órgão que tomou a decisão de contratar – *cfr. al. a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP* –, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem em caso de divergência.

No dia 24 de fevereiro de 2025, o Júri do procedimento designado para o efeito, com a seguinte composição: Sónia Marçal Pereira, com as funções de presidente do mesmo, Paulo Marques Augusto e Maria José Valente, ambas com as funções de vogais, todos nomeados nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 67.º, 68.º e 69.º do CCP, reuniu-se com o objetivo de apreciar os pedidos formulados pelos interessados supra mencionados, bem como sobre o pedido de classificação de documentos, nos seguintes termos:

**ACIN-iCLOUD SOLUTIONS**

#### **1.º ESCLARECIMENTO**

*"Exmos. Senhores, Após análise do Caderno de Encargos do procedimento melhor identificado em epígrafe, vem a ACIN iCloud Solutions, Lda. solicitar os seguintes esclarecimentos:*

*1. Na subalínea vi) da alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.º da Parte I do Caderno de Encargos, é solicitada a apresentação de uma minuta do contrato de adesão à solução apresentada na qual constem os termos e condições. Considerando que os termos e condições de adesão à solução deverão incluir as condições gerais e específicas de adesão, entendemos*

*que é suficiente apresentar o documento relativo aos termos e condições. Está correto o nosso entendimento?*

**RESPOSTA:**

Sim, está correto o entendimento.

**2.º ESCLARECIMENTO**

*“Os documentos elencados nos n.ºs 6 e 7 da Cláusula 3.º da Parte I do Caderno de Encargos referem-se aos documentos de habilitação. Questionamos se estes documentos deverão ser entregues juntamente com os documentos da proposta”.*

**RESPOSTA:**

Os documentos elencados nos n.ºs 6 e 7 da Cláusula 3.º da Parte I do Caderno de Encargos, são para serem entregues juntamente com os documentos da proposta.

**3.º ESCLARECIMENTO**

*“Na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 8.º da Parte I do Caderno de Encargos consta o seguinte limite de comissionamento: “0,25% do valor do estacionamento se o(s) cocontratante(s) adotar(em) código de conduta, aprovado por entidade controlo competente em matéria de dados pessoais, ou certificação no âmbito da ISO 27001 cumulando a adoção das práticas contidas na ISO 27701”. Para comprovar o cumprimento da parte final desta exigência, é suficiente a apresentação do certificado da norma ISO 27001? Em caso negativo, qual o documento ou de que forma é aceite esta comprovação?”*

**RESPOSTA:**

É suficiente a apresentação do certificado da norma ISO 27001.

**4.º ESCLARECIMENTO**

*“No que se refere às Cláusulas Técnicas constantes na Parte II do Caderno de Encargos, questionamos se é aceite que a solução a apresentar utilize a delineação em termos de ruas.”*

**RESPOSTA:**

A delimitação deverá respeitar as ZEDL.

**5.º ESCLARECIMENTO**

*“Considerando que as zonas/ruas tarifadas estarão definidas e serão apresentadas na solução para os utilizadores, entendemos que os alertas indicados na parte final da subalínea iv) da alínea i) do n.º 2 da Parte II do Caderno de Encargos, não são aplicáveis. Está correto o nosso entendimento?”*

**RESPOSTA:**

Não. Pretende-se que a aplicação alerte o utilizador para situações de proximidade de limites /ou fronteiras de zonas tarifadas e lugares não permitidos

**6.º ESCLARECIMENTO**

*“Na alínea e) do 4.2 da Parte II do Caderno de Encargos, é referido que é obrigatório efetuar a validação efetiva da sociedade/empresa. Questionamos de que forma deverá ser realizada essa validação, através do NIF, CAE, ou outra?”*

**RESPOSTA:**

A validação efetiva dos aderentes que sejam uma sociedade/empresa, junto dos cocontratantes, deve obedecer aos termos de adesão/contrato que cada cocontratante estabelece com os aderentes.

**VIA VERDE PORTUGAL – GESTÃO DE SISTEMAS ELETRÓNICOS DE COBRANÇA, S.A**

**1.º ESCLARECIMENTO**

*“Na sequência da receção da Promessa Pública (“PP”) e do Caderno de Encargos (“CE”), e atento o disposto na cláusula 4.º da PP, vem a Via Verde Portugal – Gestão de Sistemas Eletrónicos de Cobrança, S.A. (“Via Verde”), nos termos do presente e por estar em tempo, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos referentes ao conteúdo do CE.*

*“Cláusulas Técnicas”: De acordo com o nosso entendimento, para o qual requeremos a vossa confirmação, para além da “Aplicação”, o cocontratante deverá apresentar uma plataforma informática própria que, incorporada na Solução, suporta o funcionamento da Aplicação e assegura o processamento, armazenamento e gestão das transações. Esse será o chamado “Sistema Central”. Diferente será a “Plataforma de Fiscalização” que, enquanto autónoma e independente, será a ferramenta específica usada para monitorizar, auditar e garantir o cumprimento dos estacionamentos. De acordo com o referido na PP e no CE, neste procedimento contratual, a Plataforma de Fiscalização a utilizar será aquela que se encontra em uso pela*

*Cascais Próxima. Contudo, parece permanecer em falta o conceito de “Sistema Central”, que, de acordo com o acima referido, será assegurado pelos cocontratantes.*

*Nessa medida, agradecemos que nos esclareçam se o entendimento supra acerca do que é o “Sistema Central” e a “Plataforma de Fiscalização” é o correto.”*

**RESPOSTA:**

O que designa de sistema central é da exclusiva responsabilidade e utilização de cada cocontratante.

**2.º ESCLARECIMENTO**

*“Confirmando-se o entendimento supra, parece-nos que as seguintes cláusulas deverão ler-se da seguinte forma - para facilidade de exposição e entendimento, transcrevemos as mesmas infra, assinalando entre “[... ]” as referências que nos parecem permitir a compatibilização com o acima referido -:*

*Capítulo II Cláusula 11.*

*Alínea b): “Apresentar e implementar a Solução objeto do(s) contrato(s) a celebrar, que tem de consistir numa Aplicação Móvel (também designada por App) de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento [e respetivo Sistema Central], com as características, as especificações e os requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos”;*  
*Alínea i: “Entregar à Cascais Próxima, antes da assinatura do contrato, a documentação referente à Solução/Aplicação implementada (Aplicação, Sistema Central e Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima)”.*

*Cláusula 13º - A Solução a implementar, Aplicação, [Sistema Central] e Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima e respetiva documentação, objeto do presente Caderno de Encargos, devem ser entregues com a assinatura do contrato, sem prejuízo de obrigação da entrega da documentação referente às atualizações ao longo do contrato.*

*Cláusulas Técnicas - Cláusula 1: “Solução: A forma como o(s) cocontratante(s) se propõe(m) a prestar o(s) serviço(s) de pagamento eletrónico de estacionamento nas ZEDL, através de uma Aplicação [e de um Sistema Central], incorporada na plataforma de fiscalização em uso pela Cascais Próxima;*

*Cláusulas Técnicas - Cláusula 7: “O(s) cocontratante(s), após apresentação da Solução apresentam o caderno de testes e realizam obrigatoriamente todos os testes e ensaios necessários para validar que a parametrização e integração [do Sistema Central da Solução e da*

*Aplicação, bem como da Plataforma de Fiscalização em uso pela Cascais Próxima] está em conformidade com o definido no presente Caderno de Encargos."*

**RESPOSTA:**

Veja-se resposta ao esclarecimento anterior.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, aprovar os esclarecimentos sobre as questões apresentadas pelos interessados, nos termos supra.

Cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, constituída por 06 (seis) páginas, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada num único exemplar através de assinatura eletrónica, pelos elementos do Júri, a qual será disponibilizada no sítio eletrónico da Cascais Próxima (<https://www.cascais.pt/empresa-municipal/cascais-próxima>).

O Júri

**Sónia  
Pereira**

Assinado de forma  
digital por Sónia  
Pereira  
Dados: 2025.02.24  
17:32:13 Z

Sónia Marçal Pereira

Assinado por: **Paulo Nuno Rodrigues  
Marques Augusto**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.02.24 17:44:15+00'00'  
 CHAVE MÓVEL

Paulo Marques

**Maria  
Jose  
Valente**

Assinado de  
forma digital por  
Maria Jose  
Valente  
Dados: 2025.02.24  
17:49:06 Z

Maria José Valente